

Open Insurance: diretrizes sobre o que fazer e o que não fazer

*A Federação Global de Associações de Seguros (GFIA),
à qual a CNseg é associada, publicou lista com
6 pontos de reflexão sobre o conceito de seguro aberto*

Open Insurance: diretrizes sobre o que fazer e o que não fazer

Os membros da Federação Global de Associações de Seguros (GFIA) têm opiniões divergentes sobre se os benefícios potenciais das iniciativas de Open Insurance podem superar as possíveis consequências e custos não intencionais.

Com tantas jurisdições diferentes, as abordagens também diferem. No entanto, há um consenso sobre pontos de reflexão que os legisladores nos diferentes países devem considerar em relação **ao que fazer e ao que não fazer** no processo de regulamentação do Open Insurance.

Essas questões a serem pensadas antes da implementação do Sistema Aberto de Seguros são essenciais considerando que a indústria de seguros vê possíveis oportunidades a partir do conceito, mas também percebe riscos que precisam ser cuidadosamente ponderados.

Nesse sentido, o Grupo de Trabalho *Disruptive Technology*, da GFIA, do qual o Analista de Seguros da **Confederação Nacional das Seguradoras - CNseg**, Luis Gustavo Tintel Lima, participa, elaborou uma lista não exaustiva de potenciais prós e contras para o Open Insurance.

“Esses seis pontos do que fazer e do que não fazer em relação à regulamentação do Open Insurance estão alinhados com a visão da CNseg”, comenta Tindel.

“O Open Insurance já é uma realidade no Brasil, as seguradoras já estão trabalhando a partir deste conceito, mas é preciso se discutir mais, há passos importantes que precisam ser dados antes de concluir a implementação”, complementa o Analista da CNseg.

A lista do GFIA serve como uma fonte potencial de informações para seus membros em jurisdições nas quais estão sendo consideradas as etapas para a implementação do sistema aberto de seguros ou uma estrutura de compartilhamento de dados. O documento também pode ser usado em discussões com reguladores e supervisores locais.

1. COMPARTILHAMENTO DE DADOS COM UM PROPÓSITO

O QUE FAZER: Ter um propósito ou objetivo claramente definido e predeterminado para o compartilhamento de dados. Possíveis objetivos podem ser permitir que o setor de seguros desenvolva produtos inovadores e alinhados aos perfis de seus clientes.

O QUE NÃO FAZER: impor o compartilhamento (obrigatório) de dados em áreas onde não há um problema claro que precise ser resolvido. Novas iniciativas de compartilhamento de dados ou dados abertos não devem impedir as iniciativas existentes.

2. MAIOR CONTROLE PARA OS PROPRIETÁRIOS DOS DADOS

O QUE FAZER: dar aos proprietários de dados o controle final sobre quem tem permissão para acessar estes dados e sob quais condições. Uma definição de quem é o proprietário dos dados em uma estrutura de seguro aberto deve ser determinada no nível de cada jurisdição em que tal estrutura existe. Além disso, deve existir um mecanismo de consentimento viável.

O QUE NÃO FAZER: permitir que as iniciativas de compartilhamento de dados ou de Open Insurance interfiram nas leis existentes de privacidade e proteção de dados, como, por exemplo, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no Brasil.

Open Insurance: diretrizes sobre o que fazer e o que não fazer

3. DEFINIÇÃO DO ESCOPO APROPRIADO

O QUE FAZER: definir claramente quais conjuntos de dados estariam sujeitos ao compartilhamento de dados. O uso, acesso e compartilhamento de dados também devem ser considerados no contexto mais amplo do compartilhamento intersetorial de dados.

O QUE NÃO FAZER: obrigar as seguradoras a compartilhar sua propriedade intelectual, informações comerciais confidenciais ou dados proprietários que elas geraram e que são o resultado de seu próprio trabalho.

4. ESTRUTURA APROPRIADA PARA SEGUROS

O QUE FAZER: considerar cuidadosamente as lições aprendidas de possíveis iniciativas anteriores de compartilhamento de dados abertos nos setores bancário e de pagamentos (open-banking e open-payment). Essas lições podem ser aplicadas ao contexto específico do setor de seguros para evitar a repetição de erros.

O QUE NÃO FAZER: simplesmente copiar e colar os esquemas de open-banking ou de open-payment e aplicá-los ao setor de seguros e seus respectivos dados. É provável que haja consequências não intencionais e elas podem não produzir os resultados desejados.

5. IGUALDADE DE CONDIÇÕES ENTRE AS ENTIDADES QUE COMPARTILHAM DADOS

O QUE FAZER: garantir condições equitativas para as diferentes partes envolvidas no compartilhamento de dados. Deve aplicar-se o princípio das mesmas atividades, mesmos riscos e mesmas regras. É crucial garantir que os consumidores possam contar com o mesmo nível de proteção, independentemente de quem os atenda, trazendo todas as partes envolvidas para o escopo das regras existentes.

O QUE NÃO FAZER: permitir que terceiros não regulamentados ou não supervisionados acessem dados de seguros. Além disso, a não reciprocidade de compartilhamento de dados deve ser evitada, garantindo a abertura progressiva de espaços de dados comuns em outros setores econômicos. Também não se deve excluir nenhum intermediário da cadeia de valor do setor de seguros de obter acesso a uma estrutura de Open Insurance.

6. SEGURANÇA DE DADOS

O QUE FAZER: exigir altos níveis de segurança para garantir a proteção de dados e esclarecer onde reside a responsabilidade em caso de violação.

O QUE NÃO FAZER: permitir o acesso aos dados de seguros para terceiros que não demonstrem atender ao mesmo alto nível de segurança de dados do setor financeiro.